

**LEI Nº 626****DATA:** 03 de abril de 2.019.**SÚMULA:** Dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos Cargos Comissionados do Poder Executivo do Município de São José das Palmeiras-Pr, altera os Anexos I e II da Lei nº 571/2016, veicula o novo organograma municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José das Palmeiras, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam extintos por esta Lei os seguintes cargos em comissão:

- a) Chefe de Serviço de Obras, CC4;
- b) Chefe de Serviço de Treinamento Esportivo, CC4;
- c) Chefe do Setor de Inseminação, CC5;
- d) Chefe do Setor de Urbanismo, CC5;
- e) Chefe do Setor de Triagem, CC5

**Art. 2º** - Ficam transformados os seguintes cargos em comissão:

<b>Cargo atual</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Cargo transformado</b>	<b>Símbolo</b>
Chefe de Serviço Administrativo	CC4	Chefe de Divisão Administrativa	CC3
Chefe de Serviço de Enfermagem	CC4	Chefe de Divisão de Enfermagem	CC3
Chefe do Setor de Medicamentos	CC5	Chefe de Divisão de Medicamentos	CC3
Chefe de Setor de Lavagem de Veículos	CC5	Chefe de Setor de Limpeza Pública	CC4

**Art. 3º** - Os atuais ocupantes dos cargos de Chefe de Serviço Administrativo, Chefe de Serviço de Enfermagem, Chefe do Setor de Medicamentos e Chefe de Setor de Lavagem de Veículos, passam automaticamente a ocupar os cargos transformados de Chefe de Divisão Administrativa, Chefe de Divisão de Enfermagem, Chefe de Divisão de Medicamentos e Chefe de Setor de Limpeza Pública, respectivamente.

**Art. 4º** - Os cargos de Chefia de Setor passam a ter símbolo CC4.

**Art. 5º** - Fica extinto o símbolo CC5.

**Art. 6º** - Os anexos I e II da Lei nº 571/2016 (incluído pela Lei nº 614/2018) são modificados e substituídos pelos anexos I e II desta Lei.

**Art. 7º** - Fica revogado o organograma do artigo 5º da Lei nº 489/2011, passando a vigorar o constante do anexo III desta Lei.

**Art. 8º** - Os valores dos cargos em comissão constantes no item II, do Anexo I, serão reajustados nos termos do artigo 183, da Lei nº 590/2017.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras,  
Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – LEI Nº 626/2019

**I. Os cargos de Secretários Municipais são detentores de subsídios determinados por lei própria aprovados pela Câmara Municipal de São José das Palmeiras, sendo eles:**

- a. Secretário Municipal de Administração;
- b. Secretário Municipal de Finanças;
- c. Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d. Secretário Municipal de Saúde;
- e. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;
- f. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- g. Secretário Municipal de Assistência Social.

**II. Tabela com os símbolos e valores dos cargos em comissão:**

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>SIMBOLOS</b>	<b>VALORES R\$-</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01	CC – 1	4.692,70	Assessor Jurídico
01	CC –2	2.947,79	Assessor de Planejamento
01	CC – 2	2.947,79	Assessor de Controle Geral
07	CC – 2	2.947,79	Diretor de Departamento
06	CC – 3	2.579,42	Chefe de Divisão
05	CC –4	1.607,59	Chefe de Setor
01	CC –4	1.607,59	Assessor de Imprensa e Comunicação Social

**III. Os cargos em comissão na função de Assessor são:**

- a. Assessor Jurídico;
- b. Assessor de Planejamento;
- c. Assessor de Controle Geral;
- d. Assessor de Imprensa e Comunicação Social.

**IV. Os cargos em comissão na função de Diretor são:**

- a. Diretor do Departamento Recursos Humanos;
- b. Diretor do Departamento de Receita;
- c. Diretor do Departamento de Tesouraria;
- d. Diretor do Departamento de Esportes;
- e. Diretor do Departamento de Ação Comunitária;
- f. Diretor do Departamento Transporte;
- g. Diretor do Departamento de Agricultura;

**V. Os cargos em comissão na função de Chefia de Divisão são:**

- a. Chefe de Divisão de Fomento a Agropecuária e Meio Ambiente;
- b. Chefe de Divisão de Transporte;
- c. Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo;
- d. Chefe de Divisão Administrativa;
- e. Chefe de Divisão de Enfermagem;
- f. Chefe de Divisão de Medicamentos.

**VI. Os cargos em comissão na função de Chefia de Setor são:**

- a. Chefe do Setor Administrativo;
- b. Chefe do Setor de Cultura;
- c. Chefe do Setor de Cadastro;
- d. Chefe do Setor de Merenda Escolar;
- e. Chefe do setor de Limpeza Pública;

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 03 de abril de 2019.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**

Prefeito Municipal

## ANEXO II – Nº 626/2019

### I - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

#### I.1 - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Atribuições:** determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, promovendo a sua numeração e publicação; despachar com o Prefeito os atos oficiais a serem assinados; mandar preparar e expedir circulares, avisos, comunicados, instruções e quaisquer outras matérias de interesse da administração, emanadas do Prefeito; providenciar a publicação das leis, decretos e demais atos sujeitos a esta formalidade, assim como o seu registro; fazer colecionar os autógrafos das leis, decretos e dos demais atos emanados do Prefeito; propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Prefeitura, ouvidas as respectivas chefias; estudar e discutir com os órgãos interessados, a proposta orçamentária do Município; promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal da Prefeitura; propor ao Prefeito, a nomeação, promoção, exoneração, acesso, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes de pessoal da Prefeitura; aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes a pessoal da Prefeitura e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal; conceder, nos termos da legislação em vigor, licenças, férias e demais benefícios aos servidores da Prefeitura, ouvidos, quando for o caso, as chefias onde os mesmos estejam lotados; abrir, quando autorizado pelo Prefeito, concurso público para provimento de cargos ou empregos, expedindo as necessárias instruções; executar medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; imputar penas, advertências e demais penalidades aos servidores faltosos com as normas de trabalho, dentro do que dispõe a legislação vigente; fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do Município; planejar a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos órgãos da administração municipal; elaborar e coordenar a execução dos projetos, programas e planos do governo municipal objetivando a viabilização de recursos nos órgãos federais e estaduais de governo; coordenar a elaboração das propostas dos orçamentos anuais e plurianuais; aplicar ações modernizadoras na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e demais órgãos envolvidos; repassar informações ao chefe do Executivo, através de demonstrativos e gráficos, relacionadas à posição dos percentuais de comprometimento com despesas de pessoal em relação às receitas correntes e aqueles instituídos legalmente para a Educação e Saúde; manter estreito relacionamento com as demais secretarias e outros órgãos da Administração visando o planejamento e execução de programas específicos; outras atribuições afins que forem solicitadas pelo Prefeito.

#### I.2 - SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Atribuições:** fixar e alterar as zonas de setores fiscais; aprovar, juntamente com o Prefeito, as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento de edificações providenciando a emissão do respectivo Decreto para assinatura; instruir e fazer instruir aos contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicação de editais, avisos, ofícios, circulares, dentre outros; realizar perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da fazenda Municipal; tomar conhecimento diário do movimento econômico e financeiro, verificando as disponibilidades e mandando recolher aos estabelecimentos de créditos, as quantias excedentes às necessidades; promover o pagamento de juros da dívida fundada e contratada bem como a amortização de empréstimos; exigir fiança dos servidores responsáveis pela arrecadação de renda e guarda de valores; mandar proceder o balanço de todos os valores sob a guarda do Setor de Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente e, obrigatoriamente nos finais de cada mês e ao final do exercício financeiro; tomar conhecimento das denúncias de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e providenciar defesa do fisco Municipal; julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, contra atos praticados no exercício de sua competência; julgar, em primeira instância, os processos de constatação de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas quando for o caso; elaborar o calendário e os esquemas de pagamentos atendendo ao fluxo financeiro da Prefeitura; apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada pelo mesmo, relatório sobre os pagamentos autorizados e realizados; autorizar a restituição de fianças, cauções e depósitos; supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos Municipais; promover a arrecadação de rendas não tributáveis; promover, em conjunto com o Departamento de Administração e Planejamento, a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, na parte relativa aos recursos financeiros e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da administração municipal; assinar as certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco Municipal; assinar os alvarás de licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de construções, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município; coordenar as providências para o recebimento das cotas federais e estaduais no que diz respeito às transferências de receitas destinadas ao Município; instruir para a elaboração e montagem dos processos de prestação de contas dos fundos, auxílios, convênios e subvenções recebidos pelo Município; elaborar, quando solicitada, proposta de créditos adicionais; promover a realização de licitações para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços; outras atribuições afins que forem determinadas pelo Prefeito.

### **I.3 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Atribuições:** prestar assessoria ao Prefeito na formulação da política educacional do Município; promover a elaboração e execução do plano municipal de educação, em consonância com os sistemas federal e estadual de educação; supervisionar e controlar a ação da administração Municipal relativa à educação do Município; promover a execução

de convênios educacionais, firmados pelo município, exercendo sua coordenação ampla, acionando seus membros e fiscalizando sua execução; desenvolver programas pedagógicos, objetivando o aperfeiçoamento do professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino Municipal; promover a educação básica ou fundamental à população do Município ou através do ensino de primeiro grau e do combate ao analfabetismo, provendo de condições necessárias a sua efetivação com a assistência social, sanitária, psicológica, de material e de alimentação escolar, bem como de programas de apoio ao educando; propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênio com instituições de natureza oficial e/ou particular; promover as manifestações culturais e de lazer, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do Município; promover a divulgação dos recursos turísticos e os calendários de festividades típicas e regionais do Município, objetivando manter vivas as tradições e festas populares que de alguma forma manifestem a cultura regional do Município; implementar projetos, programas e atividades relacionados à educação física, esportes escolares, recreação orientada, coordenar a implantação de projetos especiais e convênios relativos a esportes coletivos e individuais com a manutenção de programas com entidades públicas e privadas; outras atribuições afins determinadas pelo Prefeito.

#### **I.4 - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Atribuições:** estudar e propor critérios a serem adotados para a consecução de auxílios e subvenções às atividades de assistência médico-social; opinar sobre os pedidos de auxílios e subvenções às entidades de assistência médico-social e fiscalizar a sua aplicação; manter os serviços de assistência médico-odontológica no Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; promover o atendimento de pessoas carentes de recursos; executar os programas de promoção, prevenção e vigilância em saúde estabelecidos a nível municipal, estadual e federal; outras atribuições afins determinadas pelo Prefeito.

#### **I.5 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**

**Atribuições:** planejar a execução do plano rodoviário Municipal, propondo as modificações que se fizeram necessárias; planejar manutenção, guarda, conservação e recuperação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município; inspecionar, com regularidade, o funcionamento dos serviços atinentes aos órgãos que integram a sua Secretaria; estabelecer os padrões de qualidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pelos órgãos sob sua direção; promover a preparação e assinar o “Habite-se” de construções novas ou reformadas; promover a expedição e assinar os alvarás de licenças de construções particulares, demolições de prédio, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige; emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito; supervisionar os trabalhos topográficos necessários ao serviço de obras públicas e engenharia do Município; promover o fornecimento ao Departamento de

Arrecadação de elementos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria; autorizar, “ad-referendum” do Prefeito a interdição de prédios, sujeitos a esta medida, de acordo com a legislação Municipal; planejar a realização de obras públicas, dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes as obras públicas municipais, e superintender a sua execução; projetar, programar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos Municipais; estimar e compor o custo das obras públicas municipais, executadas por administração direta ou por empreitada, para exame e deliberação do prefeito municipal; promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos e gráficos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram o Departamento que dirige; examinar e dar despacho final em todos os processos referente a edificações particulares e promover o licenciamento e sua fiscalização nos termos do Código de Obras do Município; coordenar a efetividade dos serviços de iluminação pública do município, propondo a construção de novas linhas bem assim como a extensão da rede existente, quando necessário, promovendo a conservação das existentes; promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo município em todas as áreas, notadamente os que se referem ao aproveitamento e reciclagem do lixo urbano; promover o cumprimento das disposições regulamentares no que diz respeito ao regulamento de uso e ocupação do cemitério municipal; examinar projetos, orçamentos, tarifas e tabelas referente ao serviço de utilidade pública concedido ou permitido; aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública; coordenar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento do terminal rodoviário municipal; planejar os serviços relativos à sinalização das vias urbanas, aplicação de redutores de velocidade e placas indicativas, bem como manutenção e conservação das mesmas; outras atribuições afins que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

#### **I.6 - SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Atribuições:** promover o estímulo e o apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento da indústria e do comércio, notadamente aquelas relacionadas à captação de investimentos para a implantação ou ampliação de empreendimentos; o fomento e a promoção de eventos para divulgação de produtos locais e do potencial econômico do Município; o apoio à criação e ao desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas; a coordenação da integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial; outras atribuições afins que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

#### **I.7 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Atribuições:** promover a cooperação do município com os órgãos e entidades Federais e Estaduais encarregados da promoção social; elencar programas de assistência social, promovendo a sua execução; cooperar com instituições privadas que destinem à realização de quaisquer atividades concernentes aos problemas de assistência social; promover a execução de programas de assistência ao menor; promover a execução dos programas

habitacionais do município, articulando-se com os organismos competentes; coordenar e supervisionar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a legislação pertinente; instituir e executar, em convênio com entidades Federais e Estaduais, programas que visem o bem estar da coletividade; outras atribuições afins determinadas pelo Prefeito.

## **II - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

### **II.1 - ASSESSOR JURÍDICO**

**Atribuições:** Assessorar diretamente o Prefeito Municipal nas questões jurídicas ligadas ao Poder Executivo Municipal; Fornecer ao Prefeito pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referente aos atos e ações da Administração Municipal visando resguardar o controle da legalidade dos atos da Administração Municipal, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo; Orientar ao Prefeito quanto às demandas judiciais, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões na Administração Municipal; Auxiliar na elaboração de despachos interlocutórios e decisórios a ser proferido pelo Prefeito Municipal, nos processos encaminhados a sua apreciação; Assessorar, de forma técnica-jurídica, o Prefeito Municipal no encaminhamento de projetos de leis, mensagens de veto e demais proposições do Poder Executivo à Câmara Municipal de Vereadores, acompanhando os prazos de tramitação dos projetos e proposições enviadas pelo Poder Executivo; Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de atos normativos, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos de natureza jurídica; Realizar estudos e pesquisas, de forma técnica-jurídica, por solicitação do Prefeito Municipal; Exercer outras atividades correlatas.

**Requisitos Mínimos:** Graduação em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, 3 (três) anos de atuação jurídica comprovada.

### **II.2 - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**

Assessora, planeja, supervisiona, orienta, executa e avalia

**Atribuições:** Assessorar, orientar e supervisionar a elaboração de projetos técnicos de Engenharia; programar detalhadamente e com antecedência, ações, recursos, métodos e meios necessários para a realização das obras, acompanhar e fiscalizar o andamento e execução das mesmas. Planejar a captação de recursos para o município; reunir e manter em dia a documentação necessária a celebração de convênios, acompanhar e auxiliar na prestação de conta dos convênios; emitir parecer sobre matéria submetida a sua apreciação; acompanhar o planejamento orçamentário; auxiliar na elaboração da Lei de

Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual; assessorar na elaboração e revisões do Plano Diretor, bem como orientar para sua correta aplicação. Atuar de forma efetiva para o bom andamento da Assessoria de Planejamento e da Administração Municipal como um todo; zelar pelo patrimônio público que lhe foi confiado e outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Requisitos Mínimos:** Graduação em Engenharia ou área análoga.

### **II.3 - ASSESSOR DE CONTROLE GERAL**

**Atribuições:** avaliar o cumprimento das metas previstas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de São José das Palmeiras e das entidades; comprovar a legalidade e avaliar o alcance das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência, e a efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; comprovar a legitimidade dos atos de gestão; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Restos a Pagar; exercer a fiscalização nas áreas administrativa, gestão de pessoal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São José das Palmeiras e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e aplicação das subvenções e renúncia de receitas e impactos orçamentários; efetuar o controle das atividades e da execução orçamentária, compreendendo: a) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; b) a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; c) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços; d) o exame das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos; e) o controle sobre a execução da receita bem como das operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; exercer a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000, com ênfase no que se refere a: a) aos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; b) à supervisão das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos 22 e 23, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000; c) a tomada de providências, conforme o disposto no Art. 31 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; d) ao controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000; e) cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal; f) a observância dos limites máximos das despesas com pessoal e Vereadores dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, nos termos da

Constituição Federal e Lei Federal; g) aos critérios adotados para limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista a receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais; controlar o alcance das metas fiscais dos resultados primário e nominal; acompanhar o alcance dos índices fixados, constitucionalmente, para a educação e a saúde; cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações; emitir parecer prévio sobre as contas anuais para cada entidade da administração direta, fundos especiais, autarquias e fundações e enviá-lo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; acompanhar e avaliar o processo de fixação dos subsídios dos agentes políticos dos poderes Legislativo e Executivo Municipal; observar os descontos nos subsídios dos Vereadores e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, das Contribuições Previdenciárias e Imposto de Renda, bem como os seus recolhimentos, inclusive os encargos patronal, nos termos da Constituição Federal e Leis Federais.

**Requisitos Mínimos:** Graduação em Contabilidade, Economia, Administração, Direito, Ensino Técnico em Contabilidade ou área análoga.

#### **II.4 - ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Atribuições:** Assessora, planeja, supervisiona, orienta, executa e avalia as atividades relacionadas com a assessoria de imprensa e comunicação; projetar a imagem da Administração Municipal perante os veículos de comunicação, acompanhando e elaborando textos jornalísticos fazendo divulgar pela imprensa os atos e fatos relevantes relacionados aos municípios; atender os representantes da imprensa local e regional; assessorar na coordenação de eventos relativos a atividades da imprensa; elaborar e coordena campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Administração Municipal; assessorar no envio de correspondências com respostas às reivindicações de municípios; assessorar na elaboração de matérias políticas e realizações de interesse e relevância do Município; assessorar no planejamento dos trabalhos que envolvem comunicação visual, tais como placas e outdoors; assessorar na elaboração de matérias e diagramação da Imprensa Oficial do Município; assessorar na organização de visitas de pessoas externas (autoridades, imprensa, estudantes etc) às unidades administrativas do Município; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Requisitos Mínimos:** Graduação em Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou área análoga.

#### **II.5 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Atribuições:** prestar assessoria quanto aos procedimentos funcionais e financeiros do pessoal sob o regime estatutário ou celetista; gerir o processo de movimentação funcional;

estabelecer diretrizes para a elaboração da folha de pagamento; dirigir o setor de recursos humanos delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho; supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; supervisionar os serviços de elaboração de folha de pagamento e demais rotinas do setor; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes; supervisionar a montagem de processos de aposentadoria e pensão na forma da lei; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; chefiar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; e outras atividades correlatas solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área.

## **II.6 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA**

**Atribuições:** orientar a elaboração e controle da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; assessorar na análise crítica do fluxo de caixa realizado; estabelecer diretrizes para o controle da receita municipal; gerir o processo de execução da despesa pública municipal; dirigir assuntos relativos à contabilidade aplicada ao setor público; assessorar na análise crítica de demonstrativos contábeis e fiscais; estabelecer diretrizes para atendimento e adequação dos procedimentos contábeis; definir instruções aos bancos quanto às formas e prazos de pagamentos; orientar a aplicação de recursos da Prefeitura no mercado financeiro; estabelecer diretrizes para revisão de cobrança de multas, juros e atualização monetária de tributos; outras atribuições afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área.

## **II.7 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA**

**Atribuições:** coordenar a execução do plano de governo, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos e programas setoriais; supervisionar a elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo governo municipal; assessorar os servidores do setor contábil e de tesouraria na execução orçamentária e de movimentação financeira; coordenar os serviços da área tributária e da produção primária, orientando a equipe executora, sempre que necessário; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções de chefia e assessoramento; outras tarefas afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área.

## **II.8 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

**Atribuições:** incentivar a execução de programas para o desenvolvimento do potencial de atletas e equipes que representam o município; promover eventos esportivos no município; cooperar na organização de eventos esportivos para a projeção de atletas e equipes que representam o município; estabelecer diretrizes para o desenvolvimento e manutenção do turismo; promover eventos turísticos; gerir convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas na área do turismo; orientar a execução e fiscalização de serviços de manutenção dos pontos turísticos; orientar a logística de uso dos espaços turísticos; outras atribuições afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área.

## **II.9 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA**

**Atribuições:** estabelecer diretrizes para os procedimentos administrativos de execução e controle dos serviços de assistência social e de habitação; orientar a formulação, execução e fiscalização de contratos, convênios e aquisições de bens e serviços da Secretaria; estabelecer as diretrizes de comunicação social em campanhas informativas e eventos socioeducativos promovidos pela Secretaria, outras atribuições afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área.

## **II.10 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

**Atribuições:** gerir o serviço de transporte coletivo do município; gerir o serviço de transporte escolar; normatizar o uso de veículos leves a serviço da Prefeitura; normatizar e orientar o serviço de manutenção dos veículos da frota própria da Prefeitura, outras atribuições afins.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área.

## **II.11 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

**Atribuições:** desenvolver, de maneira integrada, com o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento, e em consonância com as entidades vinculadas à SEAB, ações que visam a elaboração, execução de planos de desenvolvimento rural, bem como a elaboração de programas Municipais; prestar assistência técnica aos produtores rurais através de profissionais observando suas atribuições técnicas, de maneira organizada através de programas especiais desenvolvidos pelo Município, ou em parcerias com os governos Federal e Estadual; prestar assessoramento às organizações rurais constituídas, fomentando as formas associativas de trabalho; programar e participar de ações voltadas a fixação do homem no campo; promover estudos, levantamentos e diagnósticos que permitam o conhecimento da realidade agropecuária do município, objetivando, de maneira integrada, a formulação da política econômico-agropecuária que possibilite o melhor uso do

solo, aumentado a produtividade e rentabilidade das culturas; aplicação e fiscalização de dispositivos e normas de defesa vegetal e animal visando a defesa dos consumidores de produtos “in natura” de origem animal e vegetal; - orientar os produtores rurais no uso e manejo do solo, segundo a aptidão agrícola da propriedade, visando a otimização da produtividade da mesma, através de ações integradas com o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento e Instituições Federais e Estaduais; colaborar com os órgãos Federais e Estaduais na defesa e vigilância zôo-sanitária, no sentido de evitar o ingresso e a disseminação de doenças infecto-contagiosas nos rebanhos do Município; desenvolver ações de vigilância fito sanitária, em articulação com o Conselho Municipal de Agricultura e Instituições Federais e Estaduais no sentido de evitar disseminação de pragas e doenças no meio agrícola do Município; estimular e organizar exposições, concursos, feira do pequeno produtor rural, feira de animais e de produtos derivados da agropecuária; desenvolver ações técnicas que visam a proteção e recuperação dos recursos naturais renováveis, bem como ações que promovam o desenvolvimento florestal de acordo com os preceitos da lei; desenvolver, conjuntamente com o Departamento de Obras e Urbanismo, programas de manutenção e readequação das estradas rurais mediante projetos técnicos; atuar de maneira conjunta com órgãos afins e entidades vinculadas ao Estado, com o objetivo de desenvolver ações educativas e práticas que visam a proteção ambiental; desenvolver atividades de fomento à agropecuária, criando programas de administração técnica e administrativa aos produtores rurais; adotar medidas fiscalizadoras e de controle das fontes poluidoras do meio ambiente; promover a agro industrialização através de programas em parceria com o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Governo do Estado; atuar dentro dos limites de competência Municipal, respeitando as atribuições e competências dos órgãos governamentais; outras atribuições afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Médio Completo e conhecimento específico na área.

## **II.12 - CHEFE DE DIVISÃO DE FOMENTO A AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE**

**Atribuições:** supervisionar a execução da política ambiental no âmbito do município; a articulação técnica com órgãos de outras esferas governamentais para implantação de ações e programas da área de meio ambiente; a fiscalização das atividades que ofereçam risco ambiental; a promoção de ações de educação ambiental nas escolas municipais; a articulação com segmentos organizados da sociedade para promoção de eventos de natureza ecológica; a articulação técnica para fomentar a produção agroecológica na agricultura familiar do município; a execução por administração direta ou através de terceiros, da limpeza pública, coleta e reciclagem e da disposição final do lixo urbano; a gestão e a execução dos serviços de conservação e melhorias de praças, parques e jardins e o desenvolvimento de projetos paisagísticos; a elaboração de projetos urbanísticos; a gestão do plano diretor, outras atribuições afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Fundamental Incompleto e conhecimento específico na área.

## **II.13 - CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE**

**Atribuições:** definir a logística de uso das máquinas e equipamentos para os serviços públicos municipais; orientar os procedimentos de otimização de uso das máquinas e equipamentos a serviço do município; assessorar na contratação e fiscalização de aquisições e serviços de máquinas e equipamentos; orientar a fiscalização dos serviços de manutenção das máquinas e equipamentos da Prefeitura; gerir o plano de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos da Prefeitura; outras atribuições afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Fundamental Incompleto e conhecimento específico na área.

## **II.14 - CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO**

**Atribuições:** Estabelecer diretrizes para a execução dos serviços de limpeza urbana e conservação de praças, parque, jardins e prédios públicos; orientar a execução e a fiscalização dos serviços de coleta, reciclagem e destinação final do lixo urbano; orientar a execução e a fiscalização dos serviços de manutenção de praças, parques, jardins e prédios públicos; orientar a elaboração de projetos de saneamento ambiental; assessorar na formulação de contratos de obras e na aquisição de bens e serviços de saneamento ambiental; orientar a fiscalização do município para o fiel cumprimento da legislação relativa ao saneamento básico; outras atribuições afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Fundamental Incompleto e conhecimento específico na área.

## **II.15 - CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**Atribuições:** recebimento, tramitação e encaminhamento de documentos pertinentes à competência do Departamento de Administração, encaminhando-os para despacho, bem como elaboração, registro e envio de documentos a outros setores e órgãos. Elaborar e encaminhar ofícios interna e externamente; arquivo, acompanhamento e assessoramento à tramitação dos processos licitatórios. A Divisão também se encarrega do arquivo de documentos e de procedimentos relativos ao funcionamento da Secretaria de Administração, controle do patrimônio e atividades correlatas; demais atividades pertinentes que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Fundamental Incompleto e conhecimento específico na área.

## **II.16 - CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM**

**Atribuições:** estabelecer diretrizes para a execução e fiscalização dos serviços de assistência, emergência e promoção de saúde; gerir programas e convênios do Sistema Único de Saúde - SUS relativos à competência da divisão; assessorar na formulação de

planos de expansão da rede de atendimento de saúde, outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Graduação em Enfermagem e conhecimento específico na área.

## **II.17 - CHEFE DE DIVISÃO DE MEDICAMENTOS**

**Atribuições:** Providenciar o recebimento, conferência, organização e encaminhamento dos medicamentos e produtos correlatos; organizar e manter o estoque de medicamentos; separar requisições e receitas; providenciar a atualização de entradas e saídas de medicamentos; manter em ordem e higiene os materiais e equipamentos sob sua responsabilidade no trabalho; desempenhar tarefas afins; cumprir orientações e ordens dos superiores; primar pela qualidade dos serviços executados; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Graduação em Farmácia e conhecimento específico na área.

## **II.18 - CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO**

**Atribuições:** gerenciar os procedimentos administrativos internos da administração, coordenar os procedimentos administrativos internos, implementar práticas que melhorem a eficiência administrativa, gerindo resultados e metas. Atendimento ao público; outras atribuições afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Fundamental Incompleto e conhecimento específico na área.

## **II.19 - CHEFE DO SETOR DE CULTURA**

**Atribuições:** gerir convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para realização de eventos e programas culturais; estimular a valorização da cultura local e orientar a execução e fiscalização de serviços de manutenção dos espaços culturais; orientar a logística de uso dos espaços culturais, outras atribuições afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Graduação ou Curso Técnico na Área do Magistério e conhecimento específico na área.

## **II.20 - CHEFE DO SETOR DE CADASTRO**

**Atribuições:** gerenciar os procedimentos administrativos de cadastro no sistema de saúde municipal, adaptando as condições e técnicas necessárias, implementando práticas de controle, atualização e eficiência, outras atribuições afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Fundamental Incompleto e conhecimento específico na área.

## **II.21 - CHEFE DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR**

**Atribuições:** coordenar a aquisição, preparo e distribuição da merenda escolar em toda a rede escolar pública; resolver todos os problemas relacionados a merenda escolar no Município; Organizar os cardápios e fazer os pedidos dos produtos para a merenda escolar junto às escolas. Fiscalizar a preparação e armazenamento da merenda escolar e dos locais e materiais necessários ao seu preparo; Fazer valer todas as atribuições do Nutricionista, estabelecidas na legislação federal e demais normas do Conselho Federal de Nutrição; outras atribuições solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Fundamental Incompleto e conhecimento específico na área.

## **II.22 - CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA**

**Atribuições:** supervisão de todas as atividades ligadas à limpeza interna e externa dos prédios e áreas públicas; outras atribuições afins solicitadas pelo superior hierárquico.

**Requisitos Mínimos:** Ensino Fundamental Incompleto e conhecimento específico na área.

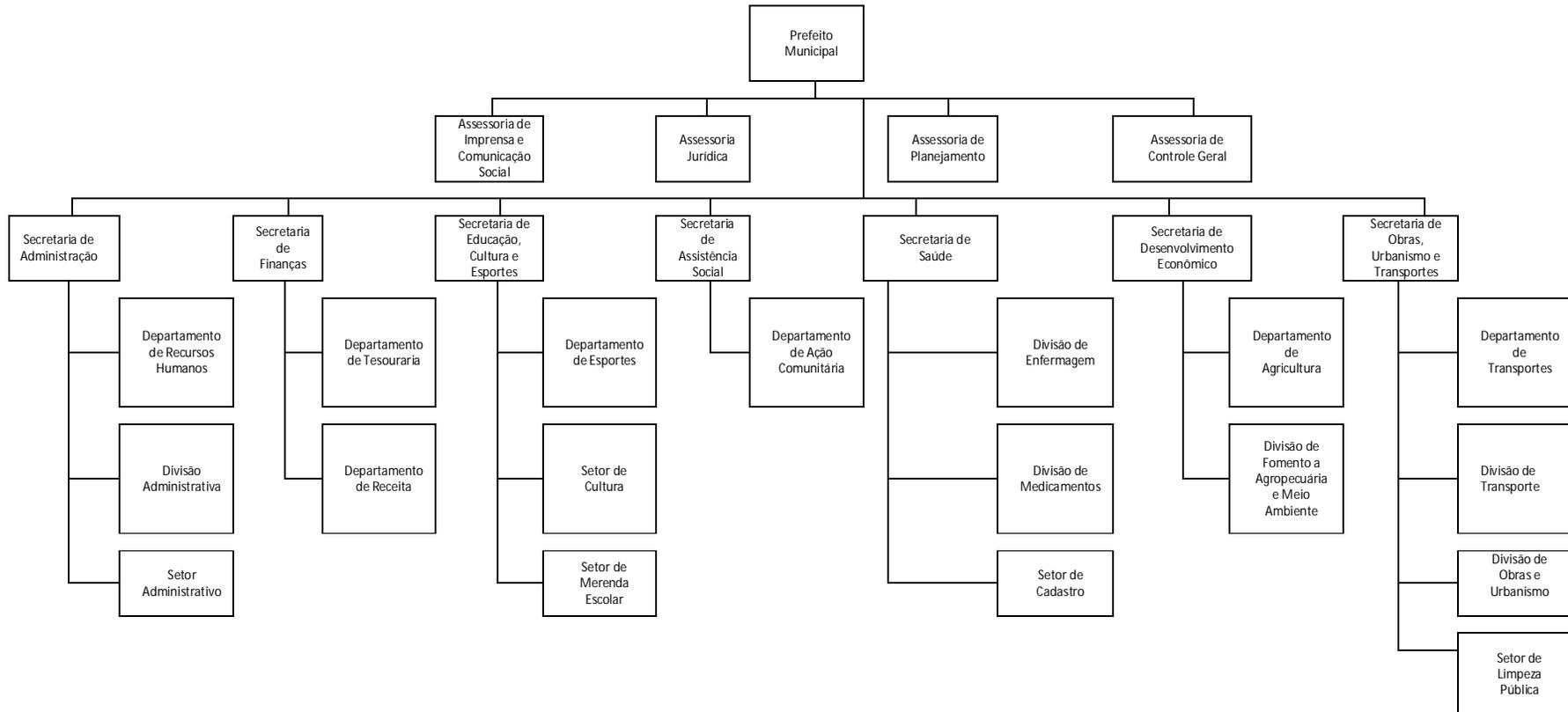
Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 03 de abril de 2019.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**

Prefeito Municipal

## ANEXO III – LEI Nº 626/2019

### Organograma do Poder Executivo do Município de São José Das Palmeiras



Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 03 de abril de 2019.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**

Prefeito Municipal

